

ASSEMBLEIA GERAL DE ACCIONISTAS

A Assembleia Geral Anual de Accionistas da **Sonae Indústria, SGPS, S.A.**, reuniu no dia 29 de Março de 2012, pelas 10 horas, no Lugar do Espido, Via Norte, na Maia, tendo estado presentes o Presidente da Mesa da Assembleia Geral, o senhor Doutor João Vieira de Castro, e o Secretário, senhor Doutor Agostinho Cardoso Guedes.

Estiveram ainda presentes ou representados accionistas titulares de 74.589.978¹ acções representativas de 53,279% do capital social da **Sonae Indústria, SGPS, S.A.**, tendo sido admitido o voto relativamente a 74.589.978 acções representativas de 53, 279% do capital social.

Tendo deliberado sobre a seguinte ordem de trabalhos:

PONTO	ORDEM DE TRABALHOS
1	Discutir e deliberar sobre o relatório de gestão, balanço e contas, individuais e consolidadas, relativos ao exercício de 2011;
2	Deliberar sobre a proposta de aplicação de resultados relativos ao exercício de 2011;
3	Proceder à apreciação geral da administração e fiscalização da sociedade;
4	Deliberar sobre a ratificação da cooptação efectuada no Conselho de Administração;
5	Deliberar sobre a eleição dos membros da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Comissão de Vencimentos para o novo mandato (2012/2014);
6	Deliberar sobre a eleição do Revisor Oficial de Contas da sociedade para o novo mandato (2012/2014);
7	Deliberar sobre a Política de Remunerações dos órgãos sociais e dirigentes, bem como sobre o plano de atribuição de acções e respectivo regulamento (Prémio Variável de Médio Prazo) a aplicar pela Comissão de Vencimentos;
8	Deliberar sobre a remuneração dos membros da Comissão de Vencimentos;
9	Deliberar sobre a aquisição e alienação de acções próprias até ao limite legal de 10%;
10	Deliberar sobre a aquisição e alienação de obrigações próprias até ao limite legal de 10%;
11	Deliberar sobre a aquisição e/ou detenção de acções representativas do capital social desta sociedade, por sociedades dela directa ou indirectamente dependentes.

Foram submetidos à deliberação da Assembleia Geral, além das propostas apresentadas, o Relatório de Gestão e demais documentos de prestação de contas, incluindo o Relatório sobre o Governo da Sociedade, o Relatório e Parecer do Conselho Fiscal e a Certificação Legal das Contas.

¹ Um accionista, titular de 51.090 acções, apenas participou na Assembleia Geral a partir do ponto 5 da ordem de trabalhos.



PONTO	PROPOSTAS APRESENTADAS
1	Proposta apresentada pelo Conselho de Administração da Sonae Indústria: Propõe-se que o Relatório de Gestão, Contas individuais e consolidadas e respectivos anexos, relativos ao exercício de 2011, sejam aprovados tal como apresentados.
2	Proposta apresentada pelo Conselho de Administração da Sonae Indústria: A Sonae Indústria, SGPS, SA, enquanto sociedade gestora das participações sociais do grupo, com base nas contas individuais, gerou um Resultado Líquido no exercício de 2011 de 175.705,95 euros e, numa base consolidada, gerou um Resultado Líquido negativo de 57,800,172 euros. O Conselho de Administração, irá propor, na Assembleia Geral de Accionistas, que o Resultado Líquido de 175.705,95 euros seja levado a resultados transitados.
3	Proposta apresentada pela accionista Efanor Investimentos, SGPS, S.A.: Propõe-se que se delibere conferir um voto de louvor e confiança à actividade desempenhada pelos órgãos de administração e fiscalização da sociedade durante o ano de dois mil e onze.
4	Proposta apresentada pelo Conselho de Administração da Sonae Indústria: Propõe-se que se delibere ratificar a cooptação efectuada pelo Conselho de Administração, em oito de Setembro de dois mil e onze, de Albrecht Olof Lothar Ehlers, para ocupar o lugar em aberto no Conselho de Administração em virtude do falecimento de Knut Thomas Alarik Nysten, conforme consta da certidão do registo comercial da sociedade (anexa-se à presente proposta parte da certidão comercial de onde constam as respectivas inscrições). Mais se propõe que se delibere fixar a caução do administrador eleito em € 250 000 (duzentos e cinquenta mil euros), por qualquer das formas permitidas por lei. Propõe-se ainda que o administrador eleito seja autorizado a exercer cargos de administração em sociedades, directa ou indirectamente, participadas pela sociedade Efanor Investimentos, SGPS, S.A., não se aplicando qualquer limite ao acesso a informação sensível nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 4 do art. 398º do Código das Sociedades Comerciais. Acompanha esta proposta as informações impostas pela alínea d) do n.º 1 do art. 289º do Código das Sociedades Comerciais.
5	Proposta apresentada pela accionista Efanor Investimentos, SGPS, S.A.: Propõe-se: Um – que se delibere eleger para integrar a Mesa da Assembleia Geral, o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal e a Comissão de Vencimentos, para o triénio 2012/2014: <u>Mesa da Assembleia Geral:</u> - João Augusto Esmeriz Vieira de Castro - Presidente - António Agostinho Cardoso da Conceição Guedes - Secretário <u>Conselho de Administração:</u> - Belmiro Mendes de Azevedo - Duarte Paulo Teixeira de Azevedo - Albrecht Olof Lothar Ehlers - Javier Vega de Seoane Azpilicueta - Rui Manuel Gonçalves Correia - João Paulo dos Santos Pinto - Jan Kurt Bergmann <u>Conselho Fiscal:</u> - Manuel Heleno Sismeiro - Presidente - Armando Luís Vieira de Magalhães - Jorge Manuel Felizes Morgado - Óscar José Alçada da Quinta - Suplente <u>Comissão de Vencimentos:</u> - Efanor Investimentos, SGPS, S.A. representada por Belmiro Mendes de Azevedo



	<p>- Imparfin – SGPS, S.A. representada por José Fernando Oliveira de Almeida Côrte-Real</p> <p>- Prof. José Manuel Neves Adelino.</p> <p>Dois – que a caução dos membros do Conselho de administração e do Conselho Fiscal a eleger seja fixada em € 250 000 (duzentos e cinquenta mil euros), a prestar por qualquer das formas permitidas por lei.</p> <p>Três – que os administradores a eleger sejam autorizados a exercer cargos de administração em sociedades, directa ou indirectamente, participadas pela sociedade Efanor Investimentos, SGPS, S.A., não se aplicando qualquer limite ao acesso a informação sensível nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 4 do art. 398º do Código das Sociedades Comerciais.</p> <p>Acompanha esta proposta as informações impostas pela alínea d) do n.º 1 do art. 289º do Código das Sociedades Comerciais.</p>
6	<p>Proposta apresentada pelo Conselho Fiscal da Sonae Indústria:</p> <p>Propõe-se que se delibere eleger como <u>Revisor Oficial de Contas</u> da sociedade, para o triénio 2012/2014:</p> <p>PricewaterhouseCoopers & Associados - SROC, Lda. representada por Hermínio António Paulos Afonso.</p> <p>Acompanha esta proposta as informações impostas pela alínea d) do n.º 1 do art. 289º do Código das Sociedades Comerciais.</p>
7	<p>Proposta apresentada pela Comissão de Vencimentos da Sonae Indústria:</p> <p>A Comissão de Vencimentos propõe que seja aprovada a seguinte política de remuneração e compensação dos órgãos sociais e dos dirigentes da sociedade:</p> <p>1. Princípios da Política de Remuneração e Compensação:</p> <p>A política de remuneração e compensação dos órgãos sociais da Sonae Indústria e dos seus dirigentes, que ora se propõe, adere às orientações comunitárias, à legislação nacional e às recomendações da Comissão de Mercado de Valores Mobiliários (CMVM) e é baseada no pressuposto de que a iniciativa, a competência e o empenho são os fundamentos essenciais de um bom desempenho e que este deve estar alinhado com os interesses de médio e longo prazo da sociedade, com vista à sua sustentabilidade.</p> <p>Na determinação da política retributiva são tomadas como elemento comparativo para a fixação da remuneração, por um lado, as referências de mercado fornecidas pelos diversos estudos disponíveis em Portugal e nos demais mercados europeus, nomeadamente os elaborados pelos consultores especializados Mercer e Hay Group e por outro lado, as sociedades incluídas no PSI-20 do <i>Portuguese Stock Index</i>.</p> <p>Os planos retributivos a atribuir aos administradores executivos são definidos tendo por referência estudos de mercado relativos a “Top Executives” de Portugal e da Europa, tendo como posicionamento de referência a mediana do mercado para a remuneração fixa e o terceiro quartil para a remuneração total em circunstâncias comparáveis.</p> <p>As remunerações fixas e as remunerações variáveis objectivo são deliberadas pela Comissão de Vencimentos em diálogo com a Comissão de Nomeação e Remunerações do Conselho de Administração.</p> <p>A componente fixa da remuneração está alinhada, nos seus intervalos, com os standards do mercado, os quais são aferidos pela equivalente praticada nas sociedades comparáveis.</p> <p>A componente variável da remuneração, aplicável aos membros executivos, está sujeita a limites máximos percentuais e obedece a critérios de desempenho pré-estabelecidos e mensuráveis indicadores de desempenho - comprometidos com cada um dos membros executivos em cada exercício social.</p> <p>A componente variável da remuneração é aferida por avaliação da performance de um conjunto de indicadores de desempenho, quer do negócio com cariz essencialmente económico e financeiro “Key Performance Indicators of Business Activity” (Business KPIs) quer individuais, combinando estes últimos indicadores de desempenho quantificado e não quantificado “Personal Key Performance Indicators” (Personal KPIs). O conteúdo dos indicadores de desempenho e o seu peso específico na determinação</p>



da remuneração efectiva, asseguram o alinhamento dos administradores executivos com os objectivos estratégicos definidos e o cumprimento das normas legais em que se enquadra a actividade social.

Para o apuramento da componente variável da remuneração é efectuada uma avaliação individual de desempenho pela Comissão de Vencimentos, em diálogo com a Comissão de Nomeação e Remunerações do Conselho de Administração. Esta avaliação tem lugar após serem conhecidos os resultados da sociedade.

Assim e relativamente a cada exercício social são avaliadas a actividade da empresa, a performance e os contributos individuais para o sucesso colectivo, que, necessariamente, condicionarão a atribuição da componente fixa e variável do plano retributivo de cada administrador executivo.

A disponibilização efectiva de, pelo menos cinquenta por cento, do valor da remuneração variável atribuída ao administrador executivo, em cada exercício, em resultado da avaliação de desempenho individual e da empresa, é diferida por um período de três anos. Esta componente diferida da remuneração variável é composta por acções, sendo-lhe aplicável o Plano de Atribuição de Acções (Plano) nos termos do respectivo regulamento, anexo à presente proposta. Mantendo a sociedade a opção pela entrega, em substituição das acções, do valor correspondente em dinheiro.

Na aplicação da Política de Remuneração e Compensação, é ponderado o exercício de funções em sociedades em relação de domínio ou de grupo.

A Política de Remuneração e Compensação da sociedade mantém o princípio de não contemplar a atribuição de compensações aos administradores, ou membros dos demais órgãos sociais, associadas à cessação de mandato, quer esta cessação ocorra no termo do respectivo prazo, quer se verifique uma cessação antecipada por qualquer motivo ou fundamento, sem prejuízo da obrigação do cumprimento pela sociedade das disposições legais em vigor nesta matéria.

Não integra a política de Remuneração e Compensação qualquer sistema de benefícios, designadamente de reforma, a favor dos membros dos órgãos de administração, fiscalização e demais dirigentes.

Para assegurar a efectividade e transparência dos objectivos da Política de Remuneração e Compensação os administradores executivos:

- não celebraram nem devem celebrar, contratos com a sociedade ou com terceiros que tenham por efeito mitigar o risco inerente à variabilidade da remuneração que lhes for fixada pela sociedade;
- não devem alienar durante o mandato que se vai iniciar, as acções da sociedade a que possam vir a aceder, por via da participação no Plano, até ao limite de duas vezes o valor da remuneração total anual, com excepção daquelas que necessitem ser alienadas para suportar o pagamento de impostos resultantes do benefício dessas mesmas acções.

2. Em concretização dos princípios formulados, a remuneração e compensação dos administradores obedece às seguintes regras:

Administradores Executivos (AE)

A política de remuneração dos administradores executivos, incorpora, na sua estrutura, mecanismos de controlo, considerando a ligação ao desempenho individual e colectivo, prevenindo comportamentos de assunção de riscos excessivos. Este objectivo é ainda assegurado pelo facto de cada Key Performance Indicator se encontrar limitado a um valor máximo.

A remuneração dos administradores executivos inclui, em princípio, duas componentes: (i) uma componente fixa, que engloba a Remuneração Base, que é paga por referência ao período de um ano (os vencimentos são pagos em 12 meses) e um subsídio de responsabilidade anual (ii) uma componente variável, atribuída no primeiro semestre do ano seguinte àquele que diz respeito e condicionada à concretização dos objectivos fixados no ano anterior, dividida em duas partes (a) um Prémio Variável de Curto Prazo pago imediatamente após a atribuição, e (b) um Prémio Variável de Médio Prazo, pago após um diferimento pelo período de 3 anos, considerando-se que a exposição dos AE às flutuações no preço da acção é a forma mais apropriada de alinhar os interesses



dos AE com os dos accionistas.

(i) A remuneração fixa do AE é definida em função das competências pessoais e do nível de responsabilidade da função desempenhada por cada AE e é objecto de revisão anual. A cada AE é atribuída uma classificação designada internamente por Grupo Funcional. Os AE estão classificados nos grupos funcionais “Group Leader”, “Group Senior Executive” e “Senior Executive”. As classificações funcionais estão estruturadas tendo por base o modelo internacional Hay de classificação de funções corporativas, com o objectivo de facilitar comparações de mercado e promover a equidade interna.

(ii) A remuneração variável, visa orientar e recompensar os AE pelo cumprimento de objectivos pré-determinados, baseados em indicadores de desempenho da empresa, das equipas de trabalho sob a sua responsabilidade e do seu próprio desempenho individual e é atribuída depois de apuradas as contas do exercício e de ter sido efectuada a avaliação de desempenho. Dado que a atribuição do respectivo valor está dependente da concretização de objectivos, o seu pagamento não se encontra garantido.

(a) O Prémio Variável de Curto Prazo

Este prémio é pago no primeiro semestre do ano seguinte ao que diz respeito.

Deste montante, cerca de 70% é determinado pelos KPI's de negócio, económicos e financeiros. Trata-se de indicadores objectivos que se encontram divididos em KPI's colectivos e departamentais. Os KPI's colectivos consistem em indicadores económicos e financeiros definidos com base no orçamento (normalmente relacionado com o *Free Cash Flow*), no desempenho de cada unidade de negócio, assim como no desempenho consolidado da sociedade. Por sua vez os KPI's departamentais de função/negócio têm uma natureza semelhante à dos anteriores, sendo directamente influenciados pelo desempenho do AE. Os restantes 30% são determinados pela verificação do cumprimento de KPI's individuais.

(b) O Prémio Variável de Médio Prazo

Este prémio destina-se a reforçar a ligação dos AE à sociedade, alinhando os seus interesses com os dos accionistas, e aumentando a consciencialização da importância do respectivo desempenho para o sucesso global da organização. O valor atribuído corresponde a, no mínimo 100% do Prémio Variável de Curto Prazo, o que significa que o Prémio Variável de Médio Prazo, via participação no Plano, corresponde, no mínimo, a 50% do valor total da remuneração variável.

O valor atribuído em euros será dividido pelo preço médio de cotação de fecho das últimas trinta sessões anteriores à Assembleia Geral ou alternativamente as anteriores a 30 de Abril, se a Assembleia Geral se realizar depois desta data, para apuramento de um número de acções a que corresponde. O valor convertido em acções será ajustado por quaisquer variações ocorridas no capital social ou dividendos (Total Shareholder Return) durante um período de diferimento de 3 anos. Na data de vencimento do Plano, as acções são entregues sem qualquer custo, mantendo a sociedade a opção pela entrega, em sua substituição do valor correspondente em dinheiro.

Considerando as duas componentes variáveis, o valor do objectivo pré-definido varia entre 40% e 60% da remuneração total anual (remuneração fixa e objectivo da remuneração variável).

No que se refere ao apuramento de resultados, o valor de cada prémio tem como limite mínimo 0% e máximo 140% do objectivo previamente definido.

Administradores Não Executivos

A remuneração dos administradores não executivos (ANE) é estabelecida em função de dados do mercado, segundo os princípios: (1) atribuição de uma remuneração fixa (cerca de 15% está dependente da presença nas reuniões do Conselho de Administração ou de alguma das suas Comissões); (2) atribuição de um subsídio de responsabilidade anual; não sendo atribuível qualquer outro valor a título de remuneração ou outra compensação variável aos ANE. A remuneração fixa pode ser incrementada até 5% para os ANE que presidam a uma Comissão do Conselho de Administração.



<p><u>Conselho Fiscal</u> A remuneração dos membros do Conselho Fiscal da sociedade é composta exclusivamente por uma componente fixa, determinada tendo em conta a situação da sociedade e as práticas de mercado e que inclui um subsídio de responsabilidade anual.</p> <p><u>Revisor Oficial de Contas</u> O Revisor Oficial de Contas da sociedade é remunerado de acordo com os níveis de honorários normais para serviços similares, por referência à informação do mercado, sob supervisão do Conselho Fiscal e da Comissão de Auditoria e Finanças do Conselho de Administração.</p> <p><u>Mesa da Assembleia Geral</u> A remuneração dos membros da Mesa da Assembleia Geral da sociedade consiste numa retribuição fixa, determinada tendo em conta a situação da sociedade e as práticas de mercado.</p> <p><u>Dirigentes</u> São considerados dirigentes nos termos do art.º 248º- B nº 3 do Código de Valores Mobiliários, para além dos membros dos órgãos sociais acima referidos, os responsáveis que possuem um acesso regular a informação privilegiada e participam nas decisões sobre a gestão e estratégia negocial do emitente. A política de remuneração aplicável às pessoas que sejam, nos termos da lei, consideradas dirigentes, será equivalente à adoptada para a remuneração de outros quadros do mesmo nível de funções e responsabilidades sem a atribuição de qualquer benefício adicional face ao que decorre do respectivo grupo funcional.</p> <p>3. Cumprimento da Recomendação II.1.5.2 da CMVM Em observância do estabelecido na referida Recomendação declara-se: (i) que as entidades tomadas em consideração como elemento comparativo para a fixação da remuneração são as referidas supra no ponto nº1; (ii) não foram efectuados pagamentos relativos á destituição ou cessação de funções de administradores.</p> <p><u>PLANO DE ATRIBUIÇÃO DE ACÇÕES SONAE INDÚSTRIA (PLANO)</u> (Prémio Variável de Médio Prazo – PVMP) Características e Regulamento</p> <p>1. Características do PVMP O PVMP é uma das partes da componente variável estabelecida na Política de Remuneração e Compensação da SONAE INDÚSTRIA. Esta parte da componente variável distingue-se das restantes por ter um carácter restrito e discricionário, cuja atribuição é condicionada às regras de elegibilidade descritas neste documento. O PVMP proporciona aos beneficiários a possibilidade de partilharem com os accionistas o valor criado, pela sua intervenção directa na definição da estratégia e na gestão dos negócios.</p> <p>2. Enquadramento do PVMP O PVMP está desenhado com vista a compensar os beneficiários pelo seu esforço sustentado ao longo de 4 anos (constituídos pelo Ano de Avaliação [1 ano] e pelo Período de Diferimento [3 anos]) e a melhorar a performance do negócio, factor determinante da criação de valor para os accionistas. Esta criação de valor é medida através da avaliação de desempenho de cada um dos beneficiários durante o Ano de Avaliação e o valor inicialmente atribuído no Plano está ligado à evolução da cotação das acções da Sonae Indústria durante o Período de Diferimento. O valor das acções inicialmente atribuído no Plano a cada beneficiário durante o Ano de Avaliação, depende da sua performance durante aquele ano (a percentagem do PVMP atribuída no Plano é igual à percentagem dos KPI's anuais atingida). O valor convertido em acções será ajustado por quaisquer variações ocorridas no capital social ou dividendos em linha com o conceito de Total Shareholder Return, durante o Período de Diferimento.</p> <p>3. Elegibilidade São elegíveis para efeitos de atribuição do PVMP e participação no Plano os</p>
--



<p>administradores executivos</p> <p>De acordo com a política de remuneração e compensação aprovada pelo Conselho de Administração, são igualmente elegíveis para a atribuição do PVMP e participação no Plano, os colaboradores, a quem por via dessa política, seja aplicável o Plano.</p>	
Membros Elegíveis	Valor de referência do prémio variável de médio prazo (% do Prémio Variável de Curto Prazo atribuído)
<i>Administradores Executivos Sonae Indústria</i>	pelo menos 100%
<i>Administradores Executivos Negócios</i>	pelo menos 50%
<i>Colaboradores</i>	termos a definir pelo Conselho de Administração
<p>4 Valor de referência do PVMP e Vencimento</p> <p>O valor do PVMP dos administrados executivos corresponde a, no mínimo 100% do Prémio Variável de Curto Prazo, o que significa que o PVMP corresponde a, pelo menos 50% do valor total da remuneração variável. O valor inicialmente atribuído é convertido num número equivalente de acções da Sonae Indústria considerando-se para o efeito a média da cotação de fecho das 30 sessões anteriores à Assembleia Geral ou alternativamente as anteriores a 30 de Abril, se a Assembleia Geral ocorrer depois desta data.</p> <p>No caso de, distribuição de dividendos, alteração do valor nominal das acções ou alteração do capital social da sociedade, o número de acções inicialmente atribuído ao abrigo do Plano será ajustado de acordo com a metodologia standard de mercado, usada para calcular o Total Shareholder Return, ao longo do Período de Diferimento.</p> <p>Três anos depois, no terceiro ano da data da conversão o Plano vence-se</p> <p>Na data do vencimento, o número de acções correspondente é transferido para cada administrador executivo, sem pagamento de contrapartida. Os demais colaboradores a quem tenha sido atribuído aquele direito, adquirem as acções nos termos das condições estabelecidas pelo Conselho de Administração, dentro de um intervalo que pode variar de 0% a 10% do seu custo.</p> <p>A sociedade reserva-se o direito de entregar, em substituição das acções, o numerário equivalente ao seu valor de mercado à data do respectivo exercício.</p> <p>5. Cessação do Plano</p> <p>O direito de aquisição das acções atribuídas pelo Plano caduca se ocorrer a cessação do vínculo que deu origem à atribuição do Plano, sem prejuízo do disposto nos parágrafos seguintes.</p> <p>No caso de incapacidade permanente ou morte do beneficiário, serão recalculados os Planos pendentes, de acordo com o valor de mercado á data, sendo o respectivo pagamento efectuado ao próprio ou aos seus herdeiros.</p> <p>Em caso de reforma do beneficiário os Planos pendentes manter-se-ão em vigor até à data dos respectivos vencimentos.</p>	
8	<p>Proposta apresentada pela accionista Efanor Investimentos, SGPS, S.A.:</p> <p>Propõe-se que a política de remunerações para os membros da Comissão de Vencimentos a adoptar, para o mandato 2012/2014, consista na atribuição do valor fixo anual de € 5 000 (cinco mil euros) a cada um dos respectivos membros que não seja</p>



	membro de qualquer outro órgão social da Sonae Indústria, SGPS, S.A. ou de Comissão de Vencimentos de qualquer sociedade em relação de domínio ou de grupo com a Efanor Investimentos, SGPS, S.A.
9	<p>Proposta apresentada pelo Conselho de Administração da Sonae Indústria: Propõe-se que se delibere autorizar o Conselho de Administração a:</p> <p>a) adquirir, durante os próximos dezoito meses, acções representativas do capital social da própria sociedade, em Mercado Regulamentado e/ou fora de Mercado Regulamentado no caso da alienante ser uma sociedade directa ou indirectamente dominada por esta sociedade, por um valor não inferior ao valor médio de cotação dos últimos dez dias anteriores à data da aquisição deduzido de 50% e não superior ao valor médio de cotação dos últimos dez dias anteriores à data da aquisição acrescido de 10%, por acção, dentro do limite legal de 10% do capital social desta sociedade (n.º 2 do art. 317.º do Código das Sociedades Comerciais), incluindo-se neste limite as acções desta sociedade adquiridas por sociedade dela dependentes;</p> <p>b) alienar, durante os próximos dezoito meses e dentro dos limites legais, um número mínimo de cem acções representativas do capital social da própria sociedade, em Mercado Regulamentado e/ou fora de Mercado Regulamentado no caso da adquirente ser uma sociedade directa ou indirectamente dominada por esta sociedade, por um valor não inferior ao valor médio de cotação dos últimos dez dias anteriores à data da alienação deduzido de 10%, por acção.</p> <p>Mais se propõe que o Conselho de Administração fique autorizado a decidir sobre a oportunidade das referidas operações - podendo as mesmas consubstanciar a alienação ou atribuição de acções a administradores e quadros da sociedade ou de sociedades em relação de domínio ou de grupo, nos exactos termos da respectiva política – sempre tendo em conta as condições de mercado, o interesse da sociedade e dos seus accionistas.</p>
10	<p>Proposta apresentada pelo Conselho de Administração da Sonae Indústria: Propõe-se que se delibere autorizar o Conselho de Administração a:</p> <p>a) adquirir, durante os próximos dezoito meses e dentro do limite legal de 10% por emissão, obrigações emitidas pela própria sociedade, em Mercado Regulamentado e/ou fora de Mercado Regulamentado no caso da alienante ser uma sociedade directa ou indirectamente dominada por esta sociedade, por um valor não inferior ao valor médio das dez últimas cotações verificadas anteriormente à data da aquisição deduzido de 50% e não superior ao valor médio das dez últimas cotações verificadas anteriormente à data da aquisição acrescido de 10%, por obrigação;</p> <p>b) alienar, durante os próximos dezoito meses e dentro dos limites legais, um número mínimo de cem obrigações emitidas pela própria sociedade, em Mercado Regulamentado e/ou fora de Mercado Regulamentado no caso da adquirente ser uma sociedade directa ou indirectamente dominada por esta sociedade, por um valor não inferior ao valor médio das dez últimas cotações verificadas anteriormente à data da alienação deduzido de 10%, por obrigação;</p> <p>c) decidir sobre a oportunidade das operações referidas nas alíneas a) e b) supra, tendo em conta as condições de mercado, o interesse da sociedade e dos seus accionistas.</p>
11	<p>Proposta apresentada pelo Conselho de Administração da Sonae Indústria: Propõe-se deliberar, nos termos do n.º 2 do Artigo 325.º-B do Código das Sociedades Comerciais, autorizar a aquisição e a detenção de acções próprias desta sociedade, por parte de sociedades que, no momento da aquisição, sejam directa ou indirectamente dependentes desta sociedade, nos termos do Artigo 486.º do mesmo diploma legal.</p> <p>Tais aquisições poderão ser efectuadas, durante os próximos dezoito meses, em Mercado Regulamentado e/ou fora de Mercado Regulamentado no caso da alienante ser esta sociedade ou uma sociedade directa ou indirectamente dominada por esta, por um valor não inferior ao valor médio de cotação dos últimos dez dias anteriores à data da aquisição deduzido de 50% e não superior ao valor médio de cotação dos últimos dez dias anteriores à data da aquisição acrescido de 10%, por acção, dentro do limite</p>



legal de 10% do capital social desta sociedade, incluindo-se neste limite as acções desta sociedade directamente por si adquiridas. A aquisição ora autorizada deverá ser concretizada pelos Conselhos de Administração daquelas sociedades, tendo em conta as respectivas necessidades, nomeadamente a alienação ou atribuição de acções a administradores e quadros no âmbito da respectiva política, bem como as condições de mercado, o interesse da sociedade e dos seus accionistas.

Tendo as propostas apresentadas sido aprovadas com a seguinte votação:

VOTAÇÃO						
PONTO	A FAVOR		CONTRA		ABSTENÇÃO	N.º ACÇÕES RELATI- VAS AOS VOTOS EMITIDOS
	VOTOS	%	VOTOS	%	VOTOS	
1	74.538.888	100%	-	-	-	74.538.888
2	74.538.888	100%	-	-	-	74.538.888
3	74.528.789	99,99%	10.099	0,01%	-	74.538.888
4	74.538.888	100%	-	-	-	74.538.888
5	72.637.429	97,38%	1.952.549	2,62%	-	74.589.978
6	74.589.978	100%	-	-	-	74.589.978
7	74.579.879	99,99%	10.099	0,01%	-	74.589.978
8	74.579.879	100%	-	-	10.099	74.589.978
9	74.589.978	100%	-	-	-	74.589.978
10	74.589.978	100%	-	-	-	74.589.978
11	74.589.978	100%	-	-	-	74.589.978